

02

W

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões 22 / 10 / 03

 (Rubrica do Presidente)



Data: <u>2110</u> / <u>03</u>	Número: <u>2832</u> / <u>03</u>

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2003

PERÍODO: 2003 A 2004
 PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTA VICE-PRESIDENTE: EDISON FASSARELLA
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES 2º SECRETÁRIO: ANTONIO RIZZO

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 165/2003

INICIATIVA:
LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA

HISTÓRICO:
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO CULTURAL SANTA BÁRBARA.

LEITURA: 23 / 10 / 2003

1ª DISCUSSÃO: / /

2ª DISCUSSÃO: 23 / 10 / 2003

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____

_____ / _____ / _____ Ver.: _____

_____ / _____ / _____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de
 Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 7/2003

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 165/2003
PROTOCOLO GERAL...: 2832/2003
DATA PROTOCOLO...: 21/10/2003

DECLARA DE UTILIDADE PUBLICA A
FUNDAÇÃO CULTURAL SANTA BARBARA


Art. 1º - Fica declarada de "Utilidade Publica" a entidade
Fundação Cultural " Santa Bárbara", CNPJ nº 00.718.526/0001-01, sem fins lucrativos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrario.

JUSTIFICATIVA

A Fundação Cultural Santa Bárbara, tem como objetivo promover
a educação cívica, moral e cultural do povo brasileiro, especialmente através de
serviço de radiodifusão sonora, de sons e imagem tv. Por isso tenho a certeza que sera
muito útil ao nosso povo.

Sala de Sessões, 22 de setembro de 2003


Luís Guimarães de Oliveira
Vereador - PTB

APROVADO
 UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO
SESSÃO 23-10-03
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº /2003

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 165/2003
PROTOCOLO GERAL...: 2832/2003
DATA PROTOCOLO...: 21/10/2003

DECLARA DE UTILIDADE PUBLICA A
FUNDAÇÃO CULTURAL SANTA BARBARA.

Art. 1º - Fica declarada de "Utilidade Publica" a entidade
Fundação Cultural " Santa Bárbara", CNPJ nº 00.718.526/0001-01, sem fins lucrativos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrario.

JUSTIFICATIVA

A Fundação Cultural Santa Bárbara, tem como objetivo promover
a educação cívica, moral e cultural do povo brasileiro, especialmente através de
serviço de radiodifusão sonora, de sons e imagem tv. Por isso tenho a certeza que sera
muito útil ao nosso povo.

Sala de Sessões, 22 de setembro de 2003


Luis Guimarães de Oliveira
Vereador - PTB

APROVADO

UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO
SESSÃO _____
PRESIDENTE _____

MATRÍCULA Nº

LIVRO Nº

A-3

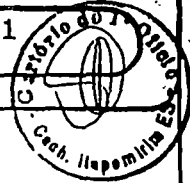
487

DATA

27 de novembro de 1998

FICHA

1

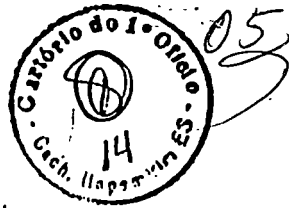


ESTATUTO SOCIAL - RESUMO. Protocolo: 806.

"FUNDACAO CULTURAL SANTA BARBARA"- Entidade civil de direito privado, fundada em 30 de setembro de 1998, por tempo indeterminado, sede operacional e foro nesta cidade, a Rua Mario A. Moraes, 01, Bairro Gilberto Machado, instituida por forza da Escritura Publica lavrada pelo Tabelionato do 4. (quarto) Oficio desta cidade, Livro numero 78, folhas 041/042/verso, pela Sociedade Cultural Santa Barbara, CGC/MF sob numero 00.718.526/0001-01, firma estabelecida nesta cidade a Pca. Jeronimo Monteiro, 21, sala 302, Centro e, ainda, conforme Despacho do Exmo. Sr. Promotor de Justica desta Comarca, exarado em 27 de novembro do corrente. A Fundacao tera como principal objetivo promover a educacao civica, moral e cultural do povo brasileiro, atraves de servicos de radiodifusao sonora, de sons e imagem (TV) e Televisao por Assinatura (TVA), seus servicos afins e ou correlatos, tais como servico especial de musica funcional, repeticao ou retransmissao de sons, ou sinais de sons e imagens, e, radiodifusao, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, civicas e patrioticas, sem fins lucrativos, nesta ou em outras localidades do territorio nacional, tudo de acordo com a lei, em especial com a legislacao especifica que regula a materia. Havera as seguintes categorias de socios: a) mantenedores - os que fizerem parte da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho curador, em qualquer epoca; b) contribuintes - as pessoas fisicas ou juridicas, que contribuirarem com bens moveis ou imoveis doados a Fundacao; c) benemeritos - pessoas fisicas ou juridicas que prestarem relevante servico a Fundacao. Nao podera ser reclamada a devolucao, a que tempo for, das contribuicoes e doacoes destinadas a entidade. O Patrimonio Social e constituído por: a) capital integralizado da Sociedade instituidora, na ordem de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); b) doacoes, contribuicoes e legados; c) receitas e recursos que vierem a ser apurados com as suas atividades; que serao aplicados integralmente no Pais, de carater inalienavel e nao podendo ser objeto de onus real de garantia a terceiros. Podera haver sub-rogacao de bens, quando se tornar necessaria sua alienacao, ouvido antecipadamente o M.P. (Ministerio Publico). Em caso de dissolucao, ouvida a deliberacao dos Conselhos e o pronunciamento do M.P., o patrimonio sera transferido a uma entidade congenere, sob forma de Fundacao. A Administracao compor-se-a dos seguintes orgaos: a) Diretoria - eleita pela Assembleia Geral, por tempo indeterminado, composta somente de brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 (dez) anos, investidos do cargo apos aprovacao do M.P. e do Poder Concedente, constituída de: Diretor presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretario e, Diretor Administrativo e Financeiro. Compete ao Presidente a representacao civil e juridica da entidade; b) Conselho Fiscal - orgao de natureza fiscalizadora, constituído de quatro membros efetivos e dois suplentes, eleito em Assembleia, com mandato de tres anos; c) Conselho Curador - orgao de inspecao, competindo-lhe dentre outras, as seguintes atribuicoes: examinar a documentacao contabil, o balanço geral, demonstrativo - e valores a serem contabilizados, emitindo parecer e, denunciar qualquer ato que julgar prejudicial aos objetivos da Fundacao; d) Conselho de Programacao - orgao tecnico, constituído pelo Diretor-Presidente e mais dois Conselheiros, eleitos pelo Conselho Fiscal, dentre profissionais de confirmado conhecimento da area e objetivos a que se destina a entidade. A Fundacao nao remunera os membros de sua Diretoria, nem o Conselho Diretor. A Assembleia Geral e o instrumento soberano para as decisoes da Fundacao e sera presidida pelo Diretor Presidente ou pelo seu substituto legal, nos termos deste Estatuto. Os Administradores da Fundacao sao pessoalmente responsaveis pelos atos lesivos que, com dolo ou culpa, causem danos a Fundacao ou a terceiros, agindo nessa qualidade. As decisoes e mais disposicoes estatutarias, ora em resumo, constam dos documentos que ficam arquivados nesta Serventia.///////

Cachoeiro de Itapemirim-ES, sexta-feira, 27 (vinte e sete) de no-

MATRÍCULA Nº 487
 CARÍJURIO O REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS - LIVRO Nº
 OFICIAL SUBSTITUTA BEL. C. SIMONATO SOARES
 CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica
 DR. JOSÉ SOARES DA SILVA
 Rua Ruy Barbosa, 18 - Ed. Segura, Cachoeira
 Tel: (027) 521-5341 - Fax: (027) 521-5341
 Registro de Imóveis, Registro de Protesto



**ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO CULTURAL
SANTA BÁRBARA.**

27 NOV 1998

***CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS, DURAÇÃO,
SÓCIOS, DIREITOS E DEVERES.***

Artigo 1º - Sob a denominação de **FUNDAÇÃO CULTURAL SANTA BÁRBARA**, fica constituída uma fundação, instituída pela **SOCIEDADE CULTURAL SANTA BÁRBARA S/C**, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação específica.

Artigo 2º - A sede da fundação será na Praça Jerônimo Monteiro nº 21, sala 302, Cachoeiro de Itapemirim/ES, cidade onde terá, também, seu foro.

Artigo 3º - A fundação terá como principal objetivo promover a educação cívica, moral e cultural do povo brasileiro, especialmente através de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagem (TV) e Televisão por Assinatura (TVA), seus serviços afins e ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens, e, radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, sem fins lucrativos, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a lei, em especial com a legislação específica que regula a matéria.

Artigo 4º - A duração da fundação é por tempo indeterminado, só podendo ser dissolvida nos casos previstos em lei ou por deliberação dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Curador, observado o estrito cumprimento da legislação específica e em Assembléia Geral Extraordinária, exclusiva para este fim convocada, ouvido o ilustre representante do Ministério Público.

Artigo 5º - Serão considerados sócios fundadores os constantes da Ata da Assembléia de instituição da Fundação.

Artigo 6º - Serão considerados sócios mantenedores, os que fizerem parte da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Curador, em qualquer época.



Artigo 7º - Serão considerados sócios contribuintes as pessoas físicas ou jurídicas, que contribuírem com significativa quantia ou bens móveis e ou imóveis doados à Fundação, a critério da decisão em Assembléia Geral.

Artigo 8º - Será considerado sócio benemérito, a pessoa física ou jurídica que prestar relevante serviço à Fundação, a critério da decisão em Assembléia Geral.

Artigo 9º - As contribuições para a Fundação serão feitas à base de doação, não cabendo ao doador, em tempo algum, reclamar sua devolução ou qualquer tipo de ressarcimento.

Artigo 10 - Somente os sócios fundadores e mantenedores poderão votar para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Curador.

Artigo 11 - O sócio poderá ser excluído quanto se conduzir de modo a prejudicar os princípios da Fundação.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 12 - O patrimônio da Fundação é constituído:

- a) pelos bens e direitos relacionados na escritura de instituição;
- b) por contribuições dos instituidores e sócios;
- c) por doações legados e auxílios recebidos de pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado;
- d) pelos bens que adquirir;
- e) pelas receitas provenientes de atividades que desenvolver.

Parágrafo 1º - Os bens imóveis são inalienáveis e não poderão ser objeto de ônus real de garantia de terceiro.

Parágrafo 2º - Compete à Fundação aplicar integralmente no País os seus recursos na manutenção dos seus objetivos.

Parágrafo 3º - Poderá haver sub-rogação de bens sempre que se tornar necessária alienação que vise melhor atender os objetivos sociais da Fundação, no estrito cumprimento da legislação específica, ouvido antecipadamente o Ministério Público.



Artigo 13 - O patrimônio da Fundação é administrado pelo Diretor Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro, observadas as prescrições legais e regulamentares.

Artigo 14 - Sendo dissolvida a Fundação, o seu patrimônio será transferido para os mesmos objetivos, a uma entidade congênere, sob forma de Fundação.

CAPÍTULO III - DAS RENDAS SOCIAIS

Artigo 15 - Constituem rendas sociais da Fundação:

- a) as doações e legados feitos em seu favor;
- b) as doações do Poder Público, de pessoa física ou jurídica;
- c) alugueres de bens móveis ou imóveis;
- d) valores de serviços prestados a terceiros;
- e) juros sobre valores mantidos em depósitos e ou aplicações financeiras;
- f) rendas instituídas em seu favor por terceiros;
- d) subvenções feitas pelo Poder Público Municipal, Estadual e Federal

Parágrafo Único - A Fundação não remunera os membros de sua Diretoria, nem do Conselho Diretor pelo exercício de suas funções e não distribui lucros ou vantagens, bonificações e dividendos de qualquer espécie.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16 - São Órgãos da Administração:

- a) Diretoria
- b) Conselho Fiscal
- c) Conselho Curador
- d) Conselho de Programação

DA DIRETORIA

Artigo 17 - A Diretoria é composta de:

- a) Diretor Presidente

- b) Diretor Vice-Presidente
c) Diretor Secretário
d) Diretor Administrativo e Financeiro

00806487



Parágrafo 1º - A Diretoria é eleita por Assembléia Geral, por tempo indeterminado.

Parágrafo 2º - A Diretoria será composta somente de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a investidura nos respectivos cargos só poderá ocorrer após aprovação do Ministério Público e do Poder Concedente.

Artigo 18 - Compete:

1) Ao Diretor Presidente:

- a) Representar a Fundação em juízo e extrajudicialmente;
- b) Convocar e presidir a Assembléia Geral;
- c) Presidir as reuniões da Diretoria e dos Conselhos;
- d) Administrar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, o patrimônio da Fundação;
- e) Quando houver empate nas decisões de qualquer órgão da administração, emitir a decisão;
- f) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos.

2) Ao Diretor Vice-Presidente:

Substituir o Diretor Presidente em suas faltas e ou impedimentos.

3) Ao Diretor Secretário:

- a) Secretariar, lavrando e assinando atas das Assembléias Gerais;
- b) Cuidar, mantendo em ordem os livros e documentos da Fundação;

4) Ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- a) Administrar, juntamente com o Diretor Presidente, o patrimônio da Fundação;
- b) Supervisionar os trabalhos da Tesouraria e Contadoria;
- c) Movimentar, juntamente com o Diretor-Presidente, contas bancárias,



emitir cheques e ordens de pagamento.

d) Assinar todo e qualquer documento administrativo e ou financeiro, representando a Fundação junto ao Poder Público Federal, Estadual e ou Municipal, bem assim, como junto a toda e qualquer entidade privada, pessoa jurídica e ou física.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 19 - O Conselho Fiscal é órgão de natureza fiscalizadora, constituído de quatro membros efetivos e dois suplentes, eleitos em Assembléia, com mandatos de três anos.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia e ou exclusão de qualquer membro, será convocada Assembléia Geral para eleição de novo membro.

Artigo 20 - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a guarda, aplicação e movimentação de bens;
- b) Fiscalizar a criação de serviços assistenciais e de radiodifusão;
- c) Emitir parecer sobre aceitação de doações e alienação de bens patrimoniais.

Artigo 21 - O Conselho Fiscal se reúne ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente sempre que necessário se fizer.

DO CONSELHO CURADOR

Artigo 22 - O Conselho Curador é órgão de inspeção, competindo-lhe dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Examinar toda a documentação contábil;
- b) Examinar o balanço geral, demonstrativo de contas, valores a receber e a pagar, emitindo parecer, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada;
- c) Denunciar qualquer ato que julgar prejudicial aos objetivos da Fundação.

Artigo 23 - O Conselho Curador é composto de quatro membros efetivos e dois suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandatos de três anos.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia e ou exclusão de qualquer



Parágrafo Único - Os membros são convocados para a Assembléia por meio de cartas, com aviso de recebimento (AR), com antecedência mínima de cinco dias úteis, para os sócios fundadores e mantenedores, enquanto que para os demais, por edital público afixado na sede da Fundação, também com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Artigo 30 - Compete à Assembléia Geral:

- a) Apreciar e aprovar a prestação de contas da Diretoria;
- b) Apreciar os pareceres do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar os pareceres do Conselho Curador;
- d) Apreciar os pareceres do Conselho de Programação;
- e) Eleger membro da Diretoria e dos Conselhos;
- f) Deliberar sobre aquisição e alienação imobiliária, ouvido o Ministério Público;
- g) Deliberar sobre receita e despesa;
- h) Deliberar sobre aceitação e eliminação de qualquer membro.

Artigo 31 - São atribuições da Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Alterar os presentes Estatutos, submetendo a alteração ao Ministério Público e ao poder concedente;
- b) Deliberar sobre qualquer assunto emergencial que envolva o interesse da Fundação.

Parágrafo Único - Serão lavradas Atas das Assembléias, as quais serão assinadas pelo Diretor-Presidente, pelo Diretor Secretário e por todos os outros membros presentes.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo 32 - O Exercício Financeiro coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 33 - Os administradores da Fundação são pessoalmente responsáveis pelos atos lesivos que, com dolo ou culpa, causem danos à Fundação ou a

00806487



Artigo 34 - O pessoal empregado na Fundação fica sujeito ao regime de Legislação Trabalhista em vigor.

Artigo 35- A Fundação é obrigada a comunicar ao Ministério Público, qualquer alteração em seus Estatutos e dados cadastrais.

Artigo 36 - Após aprovação pelo Ministério Público, será, ainda, submetida à apreciação do poder concedente, para a necessária aprovação.

Artigo 37 - Pessoas Jurídicas ou estrangeiras não poderão exercer sobre a Fundação, qualquer tipo de controle direto ou indireto.

Artigo 38 - O CAPITAL SOCIAL É ACRESCIDO DE R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a ser integralizado em 6 meses.

Artigo 39 - A sede operacional será no endereço à Rua Mario " Moraes nº 01. Bairro Gilberto Machado, nesta cidade, cujo imóvel se encontra registrado sob o nº 1.26701, livro 2, fls. 1, em nome de Idalécio Carone Filho, que se compromete a transferir o domínio para a FUNDAÇÃO CULTURAL SANTA BÁRBARA no prazo de 6 (seis) meses.

Cachoeiro do Itapemirim, ES, 30 de setembro de 1998.

Suscaione

SANDRA MARA ANDRADE CARONE
Diretor-Presidente

*104
10/09/98
2542*

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
RUA...
FAX...

CONHEÇO AS FIRMAS
*Sandra de
Andrade Carone*

~~28/09/1998~~

8

13
**Receita Federal****Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.718.526/0001-01	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/07/1995
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO CULTURAL SANTA BARBARA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 92.22-3-01 - Atividades de televisão aberta			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIAÇÃO			
LOGRADOURO RUA WALTER DE OLIVEIRA	NÚMERO 04	COMPLEMENTO	
CEP 29.303-420	BAIRRO/DISTRITO GILBERTO MACHADO	MUNICÍPIO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	UF ES
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **18/09/2003** às **15:14:38** (data e hora de Brasília).

Voltar



14

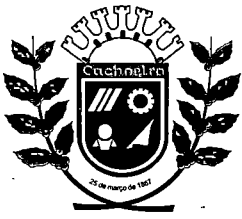
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a **FUNDAÇÃO CULTURAL SANTA BÁRBARA (TV SUL)**, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 00.718.526/0001-01, estabelecida à Rua Walter de Oliveira, 04, Bairro Gilberto Machado, presta relevantes serviços de utilidade pública municipal.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 15 de outubro de 2003.


Jean Claude Gomes de Oliveira
Promotor-Chefe de Justiça Criminal



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15

COMISSÃO DE CONSTITUICAO, JUSTICA E REDACAO
PROJETO DE LEI Nº 165/2003

INICIATIVA: Luis Guimarães de Oliveira
RELATOR: Brás Zagotto

RELATÓRIO:

Declara de utilidade pública a fundação Cultural Santa Bárbara.

Voto do Relator - O Projeto está regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em 23 de 10 de 2002

Marcos Salles Coelho (Presidente)

Jose Ailton de Castro Targa (Suplente)

Brás Zagotto (Relator)

Edison Valentim Fassarella (Suplente)

Alexandre Bastos Rodrigues (Membro)

Djalma Santos Moulon (Suplente)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

16

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E ASSISTENCIA SOCIAL
PROJETO DE LEI Nº 165/2003

INICIATIVA: Luis Guimarães de Oliveira
RELATOR: Luis Guimarães de Oliveira

RELATÓRIO:

Declara de utilidade pública a fundação Cultural Santa Bárbara.

Voto do Relato - O Projeto está regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em, 23 de 10 de 2002


Francisco Gomes de Almeida (Presidente)
Brás Zagotto (Suplente)


Luis Guimarães de Oliveira (Relator)
Carlos Renato Lino (Suplente)


Alexandre Bastos Rodrigues (Membro)
Sebastião Leal da Fonseca (Suplente)

OK
JR



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ADAÍL EDMUNDO LIMA	X			
ALEXANDRE B. RODRIGUES	X			
ANTÔNIO RIZZO MOREIRA DOS SANTOS	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
CARLOS RENATO LINO				X
DJALMA SANTOS MOULON				X
EDISON V FASSARELLA	X			
ELIMAR FERREIRA	X			
ELIO MENDES GLÓRIA	X			
FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA	X			
JACY NOÉ	X			
JOSÉ AÍLTON DE CASTRO TARGA				X
JOSÉ CARLOS SABADINI	X			
JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI				X
JUAREZ TAVARES MATA	Presidente			
LUIZ GUIMARÃES DE OLIVEIRA	X			
MARCOS SALLES COELHO	X			
SEBASTIÃO LEAL DA FONSECA	X			
SERGIO MAURÍCIO M. SOARES	X			

- PROJETO Nº 165/03
- REQUERIMENTO Nº _____
- DATA: 23/10/03

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM 2^ª
DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES 23/10/03

PRESIDENTE

- REJEITADO
POR _____
SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

- PEDIDO DE VISTA
POR _____
SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

- RETIRADO DE PAUTA
REQUERIMENTO DO EI
SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

OBSERVAÇÃO:

membro de 1998 (mil, novecentos e noventa e oito). Eu, ~~Wallace Alves dos Santos~~, Escrevente Substituto, digitei E, eu, ~~soares~~ (Fabiola Simonato Soares), Oficiala Substituta, subscrevo.////

AVERBACAO. Protocolo: 831. Data: 24 de fevereiro de 1999. Pela Ata de Assembleia Geral Extraordinaria realizada em 21 de fevereiro de 1999, cuja copia fica arquivada nesta Serventia, foram aprovadas alteracoes no Estatuto Social da entidade, conforme respeitavel despacho exarado em 24 de fevereiro do corrente, atraves da Promotoria de Justica desta Comarca, pelo Exmo. Sr. Dr. Jean Claude Gomes de Oliveira; sendo a transcricao integral a que se segue; "Aos vinte e um dias do mes de fevereiro de mil novecentos e noventa e nove, nesta cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espirito Santo, na Fundacao Cultural Santa Barbara, situada na Praca Jeronimo Monteiro, n. 21, sala 302, Sandra Mara Andrade Carone, Idalecio Carone Netto, Fabricio Andrade Carone, Jacy Fernandes, Graciosa da Penha Alves Guidi, Enivaldo Antonio Guidi, Suely Scantamburlo Fernandes, Eraldo Luiz Fonseca dos Santos, Nelson Alves Netto, Ailton Alves Weller, Ana Carolina de Souza, Miguel Angelo Tres, Marcel Andrade Carone, Dirceu Carone, Edith Maria Andrade Franca, Maria da Penha Colnago do Prato Tres, Karla Felipe Pitanga, Eulina Maria Jaccoud Andrade, Maria Luiza Jaccoud de Andrade, Gilza Amelia Contarini Alves e Nelson Alves Filho, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinaria, para deliberar sobre a primeira modificacao dos Estatutos. Dando inicio aos trabalhos, a Diretora-Presidente deu inicio a sessao, nomeando o Sr. Jacy Fernandes para secretariar. A seguir foram submetidos a votacao da modificacao dos Estatutos nos seguintes termos: O Artigo 24 passa a vigorar nos seguintes termos: Artigo 24 - O Conselho de Programacao e orgao tecnico, constituído pelo Diretor-Presidente e mais 3 (tres) conselheiros, eleitos pelo Conselho Fiscal, sendo 2 (dois) dentre profissionais de confirmado conhecimento da area de radiodifusao sonora, de sons e imagem (TV) e Televisao por Assinatura (TVA) e 1 (um) dentre profissionais de confirmado conhecimento na area pedagogica, com mandatos de 2 (dois) anos, permitida a reeleicao. O Artigo 25 tem sua letra a) modificada para os seguintes termos: a) Analisar o conteudo pedagogico e a forma dos programas, observando as diretrizes da radiodifusao sonora, de sons e imagens (TV) e Televisao por Assinatura (TVA), observando rigorosamente as normas e diretrizes dos orgaos competentes. Ao mesmo Artigo 25, fica acrescida a letra e), nos seguintes termos: e) Permitir, a qualquer tempo, que estabelecimento de ensino superior do municipio e de municipios limitados pelo alcance da emissora, participem na programacao. mediante convenio e/ou acordo a ser firmado entre as partes. Fica acrescido ao Estatuto o Artigo 40, nos seguintes termos: Artigo 40 - Sera mantida a disposicao do Ministerio da Educacao e Cultura a programacao produzida, para fins de veiculacao em emissoras educativas de outros municipios, estados, territorios e da Uniao. Que por unanimidade foi aprovado, devendo ser submetido a aprovacao pelo Ministerio das Comunicacoes e do Ministerio Publico, conforme determina a legislacao especifica que rege a materia. Dando prosseguimento aos trabalhos, a Sra. Diretora-Presidente colocou em votacao a reeleicao do membro do Conselho de Programacao, sendo eleito o Sr. Jacy Fernandes. Finalmente o Conselho Fiscal a Sra. EULINA MARIA JACCOUD ANDRADE. Finalmente a palavra foi dada a quem quisesse e nao houve manifestacao, portanto deu-se por encerrada a Assembleia." Cachoeiro de Itapemirim-ES quarta-feira, 24 (vinte e quatro) de fevereiro de 1999 (mil, novecentos e noventa e nove). Eu, ~~Wallace Alves dos Santos~~ (Wallace Alves dos Santos), Escrevente Substituto, digitei E, eu, ~~Sant'Anna Carloto~~ (Sant'Anna Carloto), Escrevente Substituto, subscrevo.////


CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, conforme dispõs

25 FEV 1999

RECEBIMOS DO OFICIO
23 MAR 1999
Cachoeiro de Itapemirim - ES

JUNTADAS:

Protocolado em 14 folhas 

- 1 - ____ / ____ / ____ - _____
- 2 - 23 / 10 / 2003 - Roubos com. Condição - Fl. 15
- 3 - 23 / 10 / 2003 - " " Direitos Humanos - Fl. 16
- 4 - ____ / ____ / ____ - _____
- 5 - ____ / ____ / ____ - _____
- 6 - ____ / ____ / ____ - _____
- 7 - ____ / ____ / ____ - _____
- 8 - ____ / ____ / ____ - _____
- 9 - ____ / ____ / ____ - _____
- 10 - ____ / ____ / ____ - _____
- 11 - ____ / ____ / ____ - _____
- 12 - ____ / ____ / ____ - _____
- 13 - ____ / ____ / ____ - _____
- 14 - ____ / ____ / ____ - _____
- 15 - ____ / ____ / ____ - _____
- 16 - ____ / ____ / ____ - _____
- 17 - ____ / ____ / ____ - _____
- 18 - ____ / ____ / ____ - _____
- 19 - ____ / ____ / ____ - _____
- 20 - ____ / ____ / ____ - _____